

Política Anticorrupção e Antissuborno

Introdução:

Nossa política é manter um compromisso global e coordenado de cumprimento de todas as leis de prevenção à corrupção e suborno nos países onde realizamos ou pretendemos realizar negócios, proibindo pagamentos de vantagens indevidas ou outra forma de conduta inapropriada. Todos os funcionários, bem como todas as pessoas ou entidades contratadas, devem cumprir esta Política. Para tanto, esperamos que nossos colaboradores monitorem o cumprimento contínuo desta Política ao promover ou realizar negócios em nome da Empresa.

Definições:

Suborno – Ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios.

Corrupção – Ato onde a finalidade é obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

Proibimos subornos e corrupção:

- Em nenhuma circunstância um membro da Diretoria, funcionário ou terceiro agindo como nosso representante (“Colaborador”), oferecerá ou pagará (ou fará uma oferta, promessa ou autorização de pagamento) qualquer valor a governos, funcionários da administração pública direta ou indireta, pessoas e entidades, inclusive membros do setor privado com a intenção de que o presente ou pagamento venha a induzir o destinatário a usar indevidamente seu cargo para obter uma vantagem imprópria de negócios;
- Qualquer Colaborador somente está autorizado a pagar taxas oficiais e de serviços publicadas em tabelas de taxas e cujo pagamento seja adequadamente documentado;

Política Anticorrupção e Antissuborno

- Se um Colaborador acreditar que sua vida, segurança física ou liberdade esteja em perigo, devido a uma exigência de pagamento, o Colaborador deve proteger a sua vida e segurança física, e imediatamente relatar o incidente ao Comitê de Compliance da Empresa;
- A infração de quaisquer das previsões constantes neste documento por parte de um Colaborador resultará em ação disciplinar, e se aplicável, poderá ensejar a demissão e comunicação às autoridades competentes. Se for constatado que ocorreu infração desta Política por parte de terceiros, a infração poderá levar à suspensão ou ao término de qualquer acordo relevante, e/ou comunicação às autoridades competentes;

Comitê de Compliance / Responsabilidade Social

O canal de comunicação para denúncias do não-cumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta (MultiMarine) deverá ser feito através do canal de denúncia existente na homepage da Empresa www.multimarinedobrasil.com.br, que garanta a confidencialidade e o anonimato do processo.

Todas as denúncias encaminhadas através do site serão recebidas pelos integrantes do Comitê de Compliance / Responsabilidade Social, garantindo assim a transparência do processo de investigação.

O Comitê de Compliance / Responsabilidade Social se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente a qualquer tempo na ocorrência de fato relevante, sendo necessário um quórum mínimo de 50% dos integrantes do Comitê.

O Comitê de Compliance / Responsabilidade Social tem o compromisso de preservar o anonimato do denunciante de modo a evitar eventuais retaliações contra o mesmo. Adicionalmente, o Comitê de Compliance / Responsabilidade Social dará ao denunciante conhecimento das medidas adotadas, em razão da denúncia apresentada, através de canal de resposta, onde será utilizado número de protocolo gerado no momento da denúncia, preservando assim o anonimato no momento da resposta.

Política Anticorrupção e Antissuborno

Legislações e Normas Aplicáveis:

Nacional:

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira);
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93);
- CGU nº 909/2015;
- NBR ISO 37001:2016.

Internacional:

- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA);
- UK Bribery Act (UKBA);
- Pacto Global das Nações Unidas (ONU);
- Convenção Interamericana da OEA contra a corrupção;
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Guias/ Diretrizes Nacionais:

- Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas
- Integridade para Pequenos Negócios: construa o país que desejamos a partir da sua empresa
- GUIA Programas de Compliance: Orientações sobre estruturação e benefícios da adoção dos programas de compliance concorrencial
- DSC 10.000 - Diretrizes para o Sistema de Compliance